



*Perseguida
pela Lei
nº 1546-16/3/84.*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO
EM

LEI Nº **1102** - 7 OUT 1977
(29 DE SETEMBRO DE 1977)

Dispõe sobre divisão da área destinada
a Cemitério na Estrada do Morro
Grande e dá outras providências.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu,
ENGº. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A área destinada a Cemitério na Estrada do Morro
Grande será de 15.000 m2. e os 25.000 m2. restantes ficam destinados a
outros fins de interesses sociais a critério do Poder Executivo.

§ 1º - Na área destinada a Cemitério serão construídos car-
neiros, jardins e todo o equipamento necessário a um Cemitério-Jardim.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em entendi-
mentos com a doadora do terreno para modificar a escritura nos termos
deste artigo.

ARTIGO 2º - As atuais sepulturas perpétuas poderão ser trans-
ladadas dentro de 5 (cinco) anos para o Cemitério do Morro Grande, fi-
cando por conta da Prefeitura todas as despesas com a construção dos
novos jazigos, carneiros, transportes etc.. Findo este prazo, os inte-
ressados na transladação dos restos mortais estarão sujeitos ao paga-
mento das despesas com a transladação e com a construção no Cemitério,
cujas taxas serão fixadas por Decreto do Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao transladar os restos mortais para o no-
vo Cemitério, os interessados farão declaração de que a área do Cemité-
rio das Saudades, antes perpétua, passará novamente ao domínio da Pre-
feitura.

ARTIGO 3º - Assim que as obras para atender as exigências do
artigo 1º estiverem prontas, fica o Poder Executivo autorizado a ini-
ciar os sepultamentos e a efetuar as transladações dos restos mortais
das atuais sepulturas perpétuas.

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

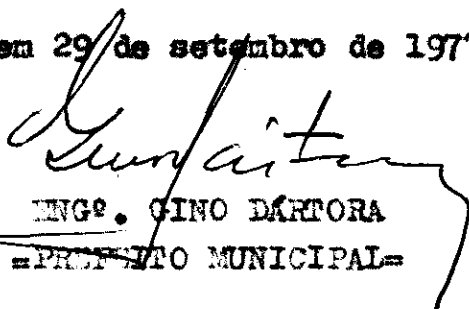
-fls. 2-

ARTIGO 4º - A área de 10.300 m2., de que trata o artigo 1º, da Lei nº 1081, de 25 de maio de 1977, será destinada à organização / de Jardim Público e Parque Infantil.

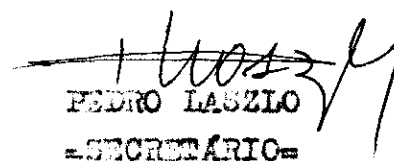
ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 29 de setembro de 1977.-


ENGº. GINO D'ARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data, sendo uma cópia arquivada no Cartório do Registro Civil de Caieiras.


PEDRO LASZLO
-SECRETÁRIO-